

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Da Sra. MARIA ARRAES)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à execução do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei nº 14.214, de 2021, com ênfase no fornecimento de absorventes, na cobertura de beneficiárias e na implementação da política.

Senhor Presidente:

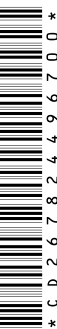
Requeiro a V. Ex^{a.}, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, acerca da aplicação da Lei nº 14.214, de 2021, nos seguintes termos:

1 - Informar o quantitativo estimado de mulheres elegíveis ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, desde a vigência da lei, com a respectiva metodologia de cálculo e bases de dados utilizadas.

2 - Informar o quantitativo de mulheres efetivamente atendidas pelo Programa, em cada exercício, desde a vigência da lei, com a indicação da série histórica anual.

3 - Apresentar, preferencialmente por unidade da Federação, o quantitativo estimado de mulheres elegíveis e o quantitativo de mulheres atendidas, com os respectivos percentuais de cobertura.

4 - Informar os canais de distribuição utilizados para a execução do Programa, com a discriminação do percentual de atendimento por canal.



5 - Descrever os critérios de elegibilidade adotados para acesso ao Programa e indicar eventuais alterações ocorridas desde a vigência da lei.

6 - Especificar o papel da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na execução do Programa, com a indicação de mecanismos de coordenação interfederativa.

7 - Indicar as principais dificuldades identificadas na implementação do Programa, classificadas em operacionais, orçamentárias, logísticas e cadastrais, com a descrição das medidas adotadas para seu enfrentamento.

8 - Informar, para cada exercício desde a vigência da Lei:

- a) a dotação orçamentária autorizada;
- b) o valor empenhado;
- c) o valor liquidado;
- d) o valor pago.

9 - Informar a existência de restos a pagar vinculados ao Programa, com os respectivos valores por exercício.

10 - Informar a existência de indicadores de monitoramento e avaliação do Programa, bem como a periodicidade de elaboração de relatórios e a forma de acesso público a esses dados.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.214, de 2021, instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com o objetivo de assegurar o acesso a insumos de higiene menstrual e reduzir desigualdades associadas à pobreza menstrual. Trata-se de Política Pública de relevante impacto social, com interface direta com a saúde, a educação e a dignidade humana.



O Estudo “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos¹”, elaborado pelo UNICEF e pelo UNFPA, aponta que mais de 4 milhões de meninas não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas, o que evidencia a dimensão do problema e a necessidade de políticas públicas efetivas e abrangentes.

Nesse contexto, a adequada implementação da Política instituída pela referida Lei mostra-se essencial. A efetividade do Programa depende de fatores como a correta identificação do público-alvo, a capilaridade dos canais de distribuição, a coordenação interfederativa no âmbito do Sistema Único de Saúde e a compatibilidade entre a execução orçamentária e as metas estabelecidas.

Entretanto, a ausência de informações consolidadas e sistematizadas sobre a execução do Programa dificulta a avaliação de sua cobertura, de sua distribuição territorial e de eventuais desigualdades entre unidades da Federação, bem como a identificação de obstáculos operacionais e institucionais.

Dessa forma, o presente Requerimento tem por finalidade subsidiar o exercício da função fiscalizatória desta Casa, ao buscar dados objetivos e detalhados sobre a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, inclusive aspectos relativos à cobertura de beneficiárias, à execução orçamentária e às dificuldades enfrentadas, de modo a contribuir para o aprimoramento da Política Pública.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada MARIA ARRAES

¹ https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_mai2021.pdf

